Informe Trimestral de FIDC

À

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados,

Em atendimento à Resolução 175, Artigo 27, inciso V, servimo-nos da presente para encaminhar o Demonstrativo Trimestral do **RPA FC FIDC**, CNPJ: **55.966.815/0001-11**, **("Fundo")**, relativo ao trimestre encerrado em **30/09/2025**,**.**

Neste relatório, são abordados os seguintes temas:

Sobre os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios do fundo.

Informamos que o Fundo dispensa a verificação de lastro dos direitos creditórios.

Sobre o registro dos direitos creditórios em entidade registradora.

Todos os créditos estão liberados para registro.

Sobre a existência de processos judiciais envolvendo o FIDC.

O administrador do fundo não tem conhecimento de ações judiciais envolvendo o fundo no trimestre em referência.

Sobre a aquisição de precatórios federais em fundos destinados ao público em geral.

O fundo não se destina ao público em geral.

As informações a seguir são destinadas à apresentação do relatório trimestral do gestor.

Impactos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade do Fundo.

Não se aplica, pois não ocorreram alterações na política de investimento do fundo no trimestre em referência.

Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, que representem 10% ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.

Os critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores do fundo não foram alterados no último trimestre, conforme descrito em seu regulamento.

Sobre as garantias existentes.

Não ocorreram alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios adquiridos pelo fundo.

Sobre a cessão dos direitos creditórios no período.

Não se aplica, visto que não foram emitidas novas cessões de direitos creditórios no período.

Sobre os impactos dos eventos de pré-pagamento.

Não se aplica, visto que não ocorreram eventos de pré-pagamento no último trimestre.

Sobre as condições de alienação dos direitos creditórios.

Não se aplica, visto que não ocorreram eventos de alienação neste trimestre.

Sobre a descontinuidade da originação ou cessão dos direitos creditórios do fundo.

O regulamento do fundo estabelece as condições mínimas previstas para descontinuidade da originação ou cessão dos direitos creditórios investidos, sendo certo que quaisquer alterações nestes critérios serão divulgadas a mercado, por meio de fato relevante ou através dos canais oficiais de registro do fundo.

Sendo o que nos cabia para o momento, nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente

BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM